

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Decreto



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 048, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a suspensão de contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, incisos IV e XXIX, c/c art. 13, inciso VIII, ambos da Lei Orgânica do Município e à vista do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal c/c art. 4º, inciso II, § 1º, inciso II, da Lei Municipal nº 534, de 15 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 652, de 15 de junho de 2018,

CONSIDERANDO que as contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, oriundas do processo seletivo público, disciplinado pelo Edital nº 001/2018, foram efetivadas com duração de 1 (um) ano, prorrogável, a critério da Administração, desde que o prazo total não exceda a 2 (dois) anos;

CONSIDERANDO que os servidores integrantes do quadro de pessoal do magistério público municipal estarão no gozo de férias anuais, no período entre 14 de dezembro de 2020 e 27 de janeiro de 2021, e que a abertura do ano letivo de 2021 ocorrerá no dia 1º de fevereiro de 2021, conforme Ofício nº 122/2020, expedido pela Secretaria Municipal da Educação;

CONSIDERANDO que a percepção de remuneração sem o efetivo desempenho das atribuições da correspondente função temporária implica em enriquecimento ilícito, com fulcro no art. 884 do Código Civil;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de função temporária na Administração Municipal, com base no art. 9º, *caput*, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres do ente público municipal; e, notadamente, facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial da Municipalidade; e permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente, nos moldes do art. 10, incisos I e XII, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições; e, especialmente, praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência; e retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, com fundamento no art. 11, incisos I e II, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; e

CONSIDERANDO que configura crime de responsabilidade dos Prefeitos Municipais apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio, na forma do art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos os contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, abaixo relacionados, decorrentes do processo seletivo público, regido pelo Edital nº 001/2018, no período entre 1º e 31 de janeiro de 2021 ou até a abertura do ano letivo de 2021:

NOME	MATRÍCULA	TIPO DE SERVIDOR(A)	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
DANIELA SILVA DE JESUS	63565	Servidor(a) temporário	Agente de serviços gerais	Secretaria Municipal da Educação
JAMILE DE JESUS MUNIZ SOUZA	63577	Servidor(a) temporário	Agente de serviços gerais	Secretaria Municipal da Educação

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

JOZENILDA DE JESUS MUNIZ DE SOUZA	63578	Servidor(a) temporário	Agente de serviços gerais	Secretaria Municipal da Educação
MAIRA LINS CASTRO	63683	Servidor(a) temporário	Agente de serviços gerais	Secretaria Municipal da Educação
MÁRCIA SILVA BARBOSA	63852	Servidor(a) temporário	Agente de serviços gerais	Secretaria Municipal da Educação
MÍRIA MÁRCIA BARBOSA CALMON	63855	Servidor(a) temporário	Agente de serviços gerais	Secretaria Municipal da Educação
MOISÉS SENA DOS ANJOS	63684	Servidor(a) temporário	Agente de serviços gerais	Secretaria Municipal da Educação
NAIANE DO NASCIMENTO DOS SANTOS	63567	Servidor(a) temporário	Agente de serviços gerais	Secretaria Municipal da Educação
SOLANGE MARIA DA SILVA DE JESUS	63575	Servidor(a) temporário	Agente de serviços gerais	Secretaria Municipal da Educação

Art. 2º Os prazos de vigência dos contratos previstos no art. 1º recomeçam a correr do dia 1º de fevereiro de 2021 ou a partir da data de abertura do ano letivo de 2021, observada a duração de 1 (um) ano, prorrogável, a critério da Administração, desde que o prazo total não exceda a 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, inciso II, § 1º, inciso II, da Lei Municipal nº 534, de 15 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 652, de 15 de junho de 2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2020.

JOSÉ ALVES DA CRUZ

Prefeito Municipal